



# Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 2416/13  
PR Nº 031/13

PARECER Nº 236 /13 – CCJ

## **Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Jornal da Noite.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nereu D'Avila.

A Procuradoria desta Casa, fl. 8, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento desta Casa, compete à CCJ opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup> estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – declara a autonomia do Município e sua competência para prover tudo que concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, incisos II e III)<sup>2</sup>.

Ainda, cumpre registrar que a Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso II, do Regimento<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> LOMPA:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

<sup>3</sup> Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:



**PARECER Nº 206 /13 – CCJ**


Registra-se ainda que, a Proposição também encontra amparo legal no artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.163, de 14 de dezembro de 2009.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

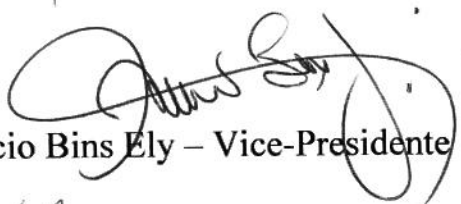
Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2013.

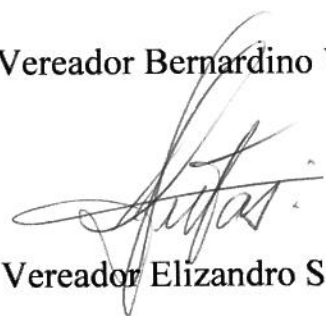
  
**Vereador Waldir Canal,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 15-10-13**

  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

  
Vereador Elizandro Sabino

  
Vereador Alberto Kopittke

Vereador Nereu D'Avila

/LS/P